

cional: 57201800 – Membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6648, 6649, 6652, 6654 e 6657/2022-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior; DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 794599**

**PORTARIA Nº 0596/2022-CGP/SEAP  
Belém (PA), 03 de maio de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6477/2021- CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor M.D.B. (M.F.: 5954406), Policial Penal, lotado no Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu, em virtude de seu comportamento inadequado frente à PORTARIA Nº499/2021- GABP/SEAP, ao sacar arma acautelada por esta SEAP/PA, no dia 21/08/2021, no balneário Cupiúba/Altamira. O servidor infringiu, em tese, ao art. 177, III e VI c/c art. 189, caput, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA;  
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 20 (vinte) dias em face do servidor M.D.B. (M.F.: 5954406), por infração aos art. 177, III e VI c/c art. 189, caput, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA, com conversão em multa à base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, da Lei 5.810/1994;  
RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 20 (vinte) em face do servidor M.D.B. (M.F.: 5954406), por infração aos art. 177, III e VI c/c art. 189, caput, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA; CONVERTIDA EM MULTA à BASE DE 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, da Lei 5.810/1994;  
Art. 2º - Após o período recursal encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro no assentamento funcional do servidor e a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 794418**

**PORTARIA Nº 0597/2022-CGP/SEAP  
Belém (PA), 03 de maio de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6170/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor J.V.G. (M.F.: 5923349), lotado na Central de Triagem Masculina de Santarém, por suposta agressão ao interno ARISSON SÁ PEDROSO (INFOPEN 208026), conforme relatório de diligência nº 093/2021, de 01/07/2021. O servidor infringiu, em tese, ao art. 177, VI c/c art. 189, caput, art. 190, inciso VII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA;  
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 16 (dezesseis) dias em face do servidor J.V.G. (M.F.: 5923349), por infração aos art. 177, VI c/c art. 189, caput, art. 190, inciso VII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA, com conversão em multa à base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, da Lei 5.810/1994;  
RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 16 (dezesseis) em face do servidor J.V.G. (M.F.: 5923349), Policial Penal, por infração aos art. 177, VI c/c art. 189, caput, art. 190, inciso VII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA; CONVERTIDA EM MULTA à BASE DE 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, da Lei 5.810/1994;  
Art. 2º - Após o período recursal encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro no assentamento funcional do servidor e a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 794419**

**PORTARIA Nº 0594/2022-CGP/SEAP  
Belém (PA), 02 de maio de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6393/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar denúncias de supostos maus tratos, agressões e abusos de poder em desfavor das Pessoas Privadas de Liberdade, custodiados no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III – CRPP III, conforme petição apresentada pela Advogada CAROLINE FERREIRA DA ROSA (OAB/PA 23.714), datada de 02/07/2021;  
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de autoria e materialidade, pugnou pelo ARQUIVAMENTO com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994- RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 794420**

**PORTARIA Nº 0568/2022-CGP/SEAP  
Belém (PA), 28 de abril de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6432/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta agressão à PPL SAMUEL FURTADO BATISTA (INFOPEN 23677), custodiado na Cadeia Pública para Jovens e Adultos-CPJA, conforme Relatório de Diligência nº 144/2021-CGP/SEAP, datado do período de 06 a 18/10/2021;  
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor A.M.P. (M.F.: 5949793), Policial Penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à suposta agressão contra o interno SAMUEL FURTADO BATISTA (INFOPEN 23677), custodiado na Cadeia Pública para Jovens e Adultos-CPJA, com fulcro, em tese, art. 177, inciso VI c/c art. 189, caput, art. 190, VII da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor A.M.P. (M.F.: 5949793), Policial Penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional do servidor A.M.P. (M.F.: 5949793), Policial Penal, objetivando apurar a suposta agressão física contra o interno SAMUEL FURTADO BATISTA (INFOPEN 23677), custodiado na Cadeia Pública para Jovens e Adultos-CPJA. O servidor incorreu, em tese, em falta grave, com fulcro nos art. 177, inciso VI c/c art. 189, caput, art. 190, VII da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria de decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas- DGP;  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 794421**

**PORTARIA Nº 0595/2022-CGP/SEAP  
Belém (PA), 02 de maio de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5730/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar denúncias de supostas irregularidades ocorridas na Central de Triagem Metropolitana II-CTM II;  
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, verificou a presença de indícios de materialidade e autoria, em desfavor do servidor K.A.M.A. (M.F.: 54192572), no entanto, diante do encerramento de vínculo do citado servidor com esta SEAP/PA, pugnou pelo ARQUIVAMENTO, nos termos da portaria 863/2019/CGP/SUSIPE, e, em caso de retorno do servidor ao quadro funcional recomendou que seja instaurado Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente a suposta conduta inadequada dentro da unidade prisional, com fulcro no art. 177, incisos II, VI e art. 178, incisos V, XI c/c art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA;  
RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, outrossim, em caso de retorno ao quadro funcional do ex-servidor K.A.M.A. (M.F.: 54192572), após a devida comunicação realizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, com fulcro na portaria 863/2019-CGP/SUSIPE, DETERMINO que seja instaurado Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente a suposta conduta inadequada dentro da Central de Triagem Metropolitana II-CTM II, com fulcro no art. 177, II, VI e art. 178, V, XI c/c art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA;

Art. 2º - Encaminhar Relatório Conclusivo e a Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP, para registro no assentamento funcional do ex-servidor.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 794423**

**PORTARIA Nº 0593/2022-CGP/SEAP  
Belém (PA), 02 de maio de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6516/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores T.L.A.M. (M.F.: 5908903) e B.C.D. (M.F.: 54182147), agentes penitenciários, por agirem de forma desurbana em serviço, no Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu-CRMV, bem como, supostamente, agirem de maneira desrespeitosa com a servidora J.A.R. (M.F.: 57175108), assistente administrativa, conforme termo de depoimento, datado de 16/07/2021. A conduta dos servidores amolda-se à falta disciplinar, com fulcro no art. 177, II, III e VI, art. 189, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/SEAP;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a aplicação da penalidade de REPREENSÃO aos servidores T.L.A.M. (M.F.: 5908903) e B.C.D. (M.F.: 54182147), com fulcro no art. 183, I c/c art.188, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994 do RJU/SEAP/PA, tendo em vista a conduta desurbana;  
RESOLVE: